## EMENDA N° - CM

(à MPV n° 797, de 2017)

O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 797, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

'Art. 4°	
§ 1°	
, =	
VI – atingidos os requisitos necessários à aposentadoria.	••
" (NR	()

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 797, de 23 de agosto de 2017, altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre regras para o saque dos valores creditados nas contas individuais dos participantes do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a MPV nº 797, a medida se insere no contexto de meios para fortalecer o crescimento da economia brasileira. Muitas famílias ainda se encontram endividadas, enfrentam restrição de crédito e desemprego. O saque dos recursos do Pis-Pasep busca reverter esse cenário ao liberar o crédito.

Nesse sentido, estamos propondo uma emenda que amplia a hipótese de saque dos valores das contas individuais dos participantes do Pis-Pasep. Acrescentamos um inciso para que os participantes do Pis-Pasep que já se encontram em condições de se aposentar, possuem tempo de contribuição e idade, possam sacar os recursos. Entendemos que grande parte destes trabalhadores, que podem se aposentar mas permanecem no mercado de trabalho, o fazem justamente porque dependem da renda que recebem e que seria reduzida em eventual aposentadoria. Os recursos do Pis-Pasep

representam um auxílio a este grupo de trabalhadores e se coaduna com a proposta da MPV.

Considerando a relevância econômica e social da emenda, conto com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER